LEI Nº 526/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Itapiratins, Estado do Tocantins, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstânciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 com sua alteração e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 2025.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 2º A receita total é estimada no valor de **R$ 39.245.000,00 (Trinta e Nove Milhões, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais).**

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos, de outras receitas correntes e de capital, bem como as opreações de crédito interna, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor em R$
RECEITAS CORRENTES	**33.124.200,00**
Receita Tributária	2.064.900,00
Receita de Contribuições	310.000,00
Receita Patrimonial	160.000,00
Receita de Serviços	
Transferências Correntes	30.525.300,00
Outras Receitas Correntes	64.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**6.120.800,00**
Operações de Crédito	200.000,00
Alienação de Bens	104.000,00
Transferências de Capital	5.816.800,00
TOTAL DAS RECEITAS	**39.245.000,00**

Parágrafo Unico - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total é de **R$ 39.245.000,00 (Trinta e Nove Milhões, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais),** observado o Programa de Trabalho constante dos anexos desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes

ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	VINCULADOS	
1. CÂMARA MUNICIPAL	**1.542.000,00**	**0,00**	**1.542.000,00**
2. PREFEITURA MUNICIPAL	**12.831.700,00**	**6.202.800,00**	**19.034.500,00**
2.1.Gabinete da Prefeito	994000,00	20.000,00	1.014.000,00
2.2.Secretaria de Administração e Planejamento	1.723.000,00	115.500,00	1.838.500,00
2.3.Secretaria de Finanças	2.132.500,00	0,00	2.132.500,00
2.5.Secretaria de Controle Interno	71.000,00	0,00	71.000,00
2.6.Secretaria de Compras e Controle Patrimônial	197.300,00	0,00	197.300,00
2.7.Secretaria de Transportes, Infra Estrutura e Habitação	3.702.000,00	3.309.500,00	7.011.500,00
2.8.Secretaria de Desenvolvimento Rural	749.000,00	531.000,00	1.280.000,00
2.9.Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenv. Sustentavel	1 1.312.700,00	1.167.000,00	2.479.700,00
2.12.Secretaria de Obras	379.200,00	135.800,00	515.000,00
2.20.Secretaria de Juventude, Esporte, Lazer, Recreação e Cultura	1.221.000,00	924.000,00	2.145.000,00
2.90.Reserva de Contingência	350.000,00	0,00	350.000,00
3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**3.246.800,00**	**4.054.000,00**	**7.300.800,00**
4. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL E TRABALHO	**1.893.700,00**	**667.500,00**	**2.561.200,00**
5. FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	**2.690.500,00**	**6.116.000,00**	**8.806.500,00**
TOTAL	**22.204.700,00**	**17.040.300,00**	**39.245.000,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 5° O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Administração, órgão central de orçamento, para movimentar em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e mesmo grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa, não computando tais movimentações no índice estabelecido no artigo seguinte.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 80% (oitenta por cento) em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos através de decreto:

a) da Reserva de Contingência;
b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1°, inciso II da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;
c) de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme estabelecido no art. 43 § 1°, inciso III da Lei n° 4.320/64;
d) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
e) decorrentes de alteração no QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos no nivel da fonte de recurso necessários à execução da despesa que atenda a categoria economica a ser reduzida.
f) do produto de operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos, aos convênios e contratos firmados e às suas respectivas contra-partidas, e ainda às ações de saúde e educação com fontes de recursos vinculados.

Art. 7° Esta Lei vigorará de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2025.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

SANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal